

Para jurista, Constituição será omissa

ALUISIO DE TOLEDO CÉSAR

Embora muito pouco se tenha aprovado da nova Constituição, a amostragem conhecida começa desde já a provocar entre juristas reações de desgosto, em face de situações reguladas, de forma que pode ser perigosa para o futuro do País. Como exemplo, o advogado paulista Arnaldo Malheiros Filho cita o caso dos crimes que doravante não serão anistiados.

Embora muito pouco se tenha aprovado da nova Constituição, a amostragem conhecida começa desde já a provocar entre juristas reações de desgosto, em face de situações reguladas, de forma que pode ser perigosa para o futuro do País. Como exemplo, o advogado paulista Arnaldo Malheiros Filho cita o caso dos crimes que doravante não serão anistiados.

Malheiros Filho explica que em qualquer Constituição deve existir a possibilidade de anistia "como porta para a solução de crises futuras, as quais ninguém sabe quais serão". Por sua natureza, entende que a anistia precisa ser estudada no momento, e não simplesmente negada a priori, tornando inviável a ocorrência de uma conciliação nacional como a que ficou registrada no Brasil.

Além desse reparo à supressão da anistia, o jurista lembra que a imprescritibilidade de certos delitos representa o risco de futuras injustiças. "Vamos supor — diz ele — que uma equipe policial saia à rua, mate um criminoso e torture vários deles. Vinte anos depois, já terá ocorrido a prescrição em relação ao homicídio, e não em relação à tortura. Isso não faz sentido."

A prescrição, insiste, é um instituto de direito penal universal e não poderia ser regulada pelos constituintes na forma conhecida. Ele menciona também as dificuldades que surgirão nos delitos de tráfico de entorpecentes. Pela legislação em vigor, segundo explicou, um garoto que obtenha uma quantidade de maconha e a distribua aos amigos estará cometendo crime de tráfico de drogas.

"Se há prescrição para delitos de estupro, homicídio e outros igualmente graves, parece-me arriscado tornar imprescritíveis os de tráfico de drogas, tortura e terrorismo", afirmou.

Já o prof. Geraldo Ataliba, titular das Faculdades de Direito da USP e da PUC, está entusiasmado com o que foi aprovado pelos constituintes e afirma que o conteúdo é parecido com o texto das Constituições de Portugal e Espanha. Embora ressalve que "tudo ainda está no ultracomeço", destaca que as situações já reguladas são em geral resultantes de negociação, o que considera extremamente vantajoso para o País.

Embora ressalve que "tudo ainda está no ultracomeço", destaca que as situações já reguladas são em geral resultantes de negociação, o que considera extremamente vantajoso para o País.

"Se o texto da futura Carta resultasse do predomínio de um grupo político sobre os demais, a nova Constituição correria o risco de ter vida curta. Como, todavia, está havendo negociação e entendimento, esse é o sintoma de que a sua duração poderá ser grande e a sua eficácia efetiva."

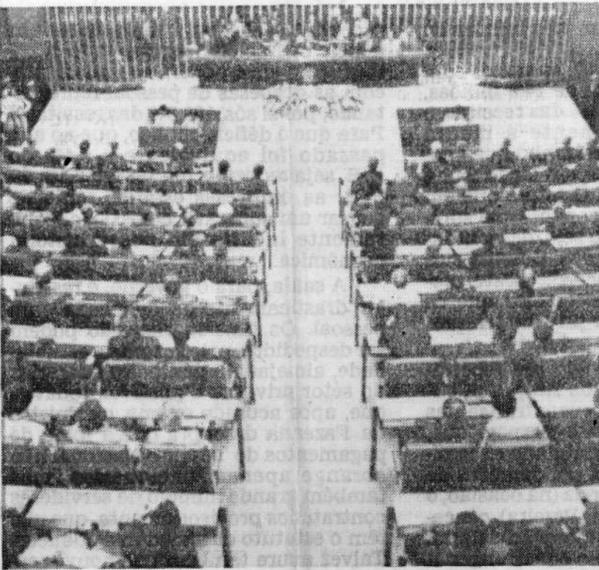
Geraldo Ataliba acha que foi importante para os constituintes tratarem a tortura e o terrorismo como "coisa séria", mas, acima de tudo, acredita que foi fundamental a inexistência de predomínio da esquerda ou da direita no trato de tais questões. Ele acredita que se houvesse a vitória de uma ou outra facção, "a nova Constituição não duraria nada".

O jurista é favorável a que a Constituição regule o que for necessário e com isso diverge da tese de colegas seus que preferem uma Constituição "enxuta". Não se deve preocupar com o tamanho da nova Carta, e sim com o seu conteúdo, diz ele. Segundo sua opinião, tudo que interessa ao País e aos brasileiros deve estar nela previsto.

A propósito Ataliba se confessa surpreso por verificar que a Constituição atual vem sendo desobedecida com tanta frequência. Cita, como exemplo, a transmissão dos festejos carnavalescos no Rio de Janeiro, dada com exclusividade a uma emissora de TV, em prejuízo das demais. De acordo com o que afirmou, um privilégio dessa natureza é flagrantemente inconstitucional, uma vez que os desfiles de carnavalescos envolvem informações públicas e "não pode haver exclusividade sobre informação pública". Acrescenta que a coisa pública é de todos e deve ter tratamento igual, não podendo ser alterada nem mesmo pela lei, visto que deriva da Constituição em vigor.

Já o ex-deputado federal Flávio Bierrembach, que pretendia uma Constituição voltada exclusivamente para esse assunto, acha que a nova Carta "está sendo extraordinariamente detalhada, não deixando para as leis ordinárias, como deveria, grande parte dos temas". Ele também acha que ela está se assemelhando a uma "maravilha curativa", porque as pessoas pensam que vai resolver problemas de aluguel, contas em atraso etc. Flávio Bierrembach critica, como Malheiros, a imprescritibilidade, ressaltando que só aceita a extinção desse instituto para crimes de genocídio, por serem contra a humanidade.

A principal finalidade da Constituição, diz ele, deve ser a limitação do uso do poder político.



Trabalho dos constituintes divide opinião de juristas

A nova Constituição já tem texto definitivamente aprovado do Título I (Dos Princípios Fundamentais). A redação é a seguinte:

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir no País um novo estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica de todas as controvérsias, tanto na ordem interna como na internacional, paromulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil.

Título I Dos Princípios Fundamentais

Artigo 1º — A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios, Distrito Federal e territórios constituídos em estado democrático de direito, visa a construir uma sociedade aberta, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a convivência em paz com a humanidade.

Parágrafo único — Todo poder emana do povo, que o exerce por seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Artigo 2º — São poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 3º — São objetivos fundamentais do Estado: I — Garantir a independência e o desenvolvimento nacionais. II — Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades entre as pessoas e regiões. III — Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação.

Artigo 4º — O Brasil fundamentará suas relações internacionais nos princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da não intervenção, da igualdade entre os estados, da solução pacífica dos conflitos, e da defesa da paz, bem como no repúdio ao terrorismo e ao racismo, e propugnará pela cooperação entre os povos e pelo progresso da humanidade.

Artigo 5º — O Brasil promoverá a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, tendo em vista a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

A nova Carta, até agora

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I Dos Direitos Individuais e Coletivos

Artigo 6º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo 1º — Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Parágrafo 2º — A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.

Parágrafo 3º — A lei não excluirá de apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Parágrafo 4º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Parágrafo 5º — É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da profissão quando necessário ao exercício profissional, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Parágrafo 6º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a suas litúrgias particulares.

Parágrafo 7º — É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, e respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Parágrafo 8º — Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos, o terrorismo e a prática de racismo crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

Parágrafo 9º — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

Parágrafo 10 — São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Parágrafo 11 — A casa é asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode nela penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Centro Democrático tenta se reestruturar e faz manifesto

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

Deputados do PMDB, integrantes do Centro, decidiram abandonar o grupo e voltar a atuar em defesa dos ideais do Centro Democrático dentro do partido. Eles já comunicaram ao presidente Ulysses Guimarães e ao líder Mário Covas a decisão, que será explicada à opinião pública através de manifesto que está sendo redigido.

"Vamos restaurar a fisionomia do Centro Democrático dentro do PMDB. Não queremos mais atuar fora do quadro do partido", diz um de seus líderes, Expedito Machado (PMDB-CE). "Divergências menores não devem atrapalhar o PMDB nem a transição", afirmou o deputado Ubiratan Aguiar (PMDB-CE), sexta-feira a Ulysses Guimarães, no Palácio do Planalto, e, ontem, no Congresso, a Mário Covas.

Ubiratan lembra que "muitos assinaram o requerimento pela reforma do regimento interno da As-

sembléia Nacional Constituinte por razões variadas. No meu caso, queria apenas devolver a soberania ao plenário. Não aceito, porém, lideranças com que não tenho identidade partidária nem ideológica".

O representante cearense disse: "Eu e cerca de 50 colegas sentimos constrangidos quando líderes de outros partidos como José Lourenço e Amaral Neto falaram por nós. Por isso, estamos realizando reuniões, dentro da linha de que o PMDB precisa guardar sua unidade para permitir a transição".

NEGA

O deputado Antônio Câmara (PMDB-RN) negou ontem que tenha mudado de opinião quanto ao sistema de governo e a duração do mandato do presidente José Sarney: "No tocante a essas matérias, voto segundo a orientação do governador de meu Estado, Geraldo Melo. No mais, estarei ao lado das propostas mais avançadas, acompanhando os compromissos de mudanças do PMDB".

rante o dia, por determinação judicial.

Parágrafo 12 — É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo neste último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual.

Parágrafo 13 — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Parágrafo 14 — Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem julgado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Parágrafo 15 — Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 16 — São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Parágrafo 17 — Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Parágrafo 18 — Ninguém será identificado criminalmente, salvo por autorização judicial.

Parágrafo 19 — Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

Parágrafo 20 — A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

PARÁGRAFO 21 — Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser extinguidas por seus sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

PARÁGRAFO 22 — A lei assegurará a individualização da pena e adaptará, entre outras, as seguintes: I — Privação da Liberdade; II — Perda de Bens; III — Multa; IV — Prestação social alternativa; V — Suspensão ou interdição de direitos.

PARÁGRAFO 23 — Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de Banimento.

PARÁGRAFO 24 — Ninguém será preso sem ser flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e do advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

PARÁGRAFO 25 — Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo 26 — É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; as presídias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período

de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.

Parágrafo 27 — O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o condenado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

Parágrafo 28 — Não haverá prisão Civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Parágrafo 29 — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial. Parágrafo 30 — Ninguém, será privado de qualquer de seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Parágrafo 31 — É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades desportivas. Aos criadores e intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, assiste-se o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

Parágrafo 32 — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico. Parágrafo 33 — Todos têm direito a informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 34 — É a todos assegurada o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas.

Parágrafo 35 — Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas, entorpecentes, na forma da lei. Parágrafo 36 — Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião. Parágrafo 37 — Conceder-se-á asilo político.

As inovações começam pelo Preâmbulo

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

Uma comparação, ainda que superficial, entre o texto da futura Constituição, já aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte, e o texto da Carta vigente mostra que há muitas inovações. A começar pelo preâmbulo, pois a Constituição vigente não tem preâmbulo, mas apenas uma fundamentação do ato pelo qual os ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica reformularam a Constituição de 1967, dando-lhe, em 14 de outubro de 1969, a forma atual (com algumas emendas posteriores). O preâmbulo contém o essencial dos objetivos da Constituição e, como ela, não pode ser contrariado. O preâmbulo da Constituição norte-americana foi invocado, com êxito, contra o movimento de Secessão. Alguns outros exemplos:

Título I — Dos Princípios Fundamentais (do Artigo 1º ao Artigo 5º):

Quase tudo aí também é novidade. O texto atual trata da organização nacional. Diz que o Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. Diz também que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. Depois, começa a tratar dos bens da União, da competência da União, etc. O texto agora aprovado, em vez disso, fixa os objetivos fundamentais do País. A definição do País é mais claramente democrática e de muito maior alcance. O Brasil não é apenas constituído "sob o regime representativo", mas é "estado democrático de direito", e visa a constituir uma sociedade "aberta, justa e solidária". Valoriza a dignidade da pessoa humana, o trabalho, o livre iniciativa e o pluralismo político. Outra novidade é que o povo exerce seu poder não somente por meio dos seus representantes, mas também diretamente, como estabelecido a Constituição. Esse mesmo título

diz quais os poderes da União — Legislativo, Executivo e Judiciário —, mas não diz, como na atual Constituição, que são "independentes e harmônicos". Declara, também, quais são os objetivos fundamentais do Estado, o que não existe no texto vigente. Entre esses objetivos está o de "erradicar a pobreza e a marginalização". E fixa, ampliando-os, os princípios que regerão as relações internacionais, incluindo até a promoção da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Por coincidência, o título II da atual Constituição trata do mesmo assunto. Só que, seguindo uma ordenação diferente, começa mais o menos na metade da Constituição. No texto agora aprovado, inicia-se pelo artigo 6º.

Artigo 6º — É basicamente uma fusão do que está no atual artigo 153, parágrafo 1º da Constituição.

Parágrafo 1º — Corresponde ao atual parágrafo 2º do artigo 153.

Parágrafo 2º — Inovação. O estabelecimento de que a prática de racismo constitui crime inafiançável, resultou de emenda a esse parágrafo, mas deverá ser deslocado, na redação final, para o parágrafo 8º, que trata dos crimes inafiançáveis.

Parágrafo 3º — Basicamente, é o que está no atual parágrafo 4º do artigo 153. A diferença é que neste se fala apenas em "ameaça a direito individual", enquanto agora se fala em "ameaça a direito", o que é mais amplo. Além disso, o atual texto diz que o ingresso em juízo poderá ser condicionado ao prévio esgotamento das vias administrativas.

Parágrafo 4º — É a reprodução do atual parágrafo 3º.

Parágrafo 5º — Reproduz em parte o atual parágrafo 8º no que toca à livre manifestação do pensamento, mas introduz as seguintes novidades: a proibição do anonimato; o direito de acesso de todos à informação; o resguardo

do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; e direito à indenização por dano material, moral ou à imagem.

Parágrafo 6º — É basicamente a reprodução do atual parágrafo 5º.

Parágrafo 7º — É, também, praticamente a reprodução do atual parágrafo 26º.

Parágrafo 8º — Aqui quase tudo é novo. O atual parágrafo 14º apenas diz que se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. No texto agora aprovado condena-se expressamente a tortura (de modo geral e não apenas a praticada por agentes do Estado), tornando esse crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. E, na mesma categoria, inclui os crimes de terrorismo, de tráfico de drogas e os hediondos. Por eles, respondem não apenas os executores, mas também os mandantes e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Parágrafo 9º — É, igualmente, o que está no atual parágrafo 23º porém com maior precisão. Em vez de "condições de capacidade", deverão ser observadas as "qualificações profissionais".

Parágrafo 10º — Inovação.

Parágrafo 11º — É basicamente a reprodução do atual parágrafo 10º.

Parágrafo 12º — Reproduz a parte inicial do atual parágrafo 9º, mas permite a "escuta" telefônica, quando autorizada pela Justiça.

Parágrafo 13º — É o que já consta do atual parágrafo 16º.

Parágrafo 14º — Reproduz a proibição de juízo ou tribunal de exceção, ampliando as garantias do cidadão.

Parágrafo 15º — É também, basicamente, a repetição do atual parágrafo 15º.

Parágrafo 16º — Inovação.

Parágrafo 17º — Inovação.

Parágrafo 18º — Inovação.

Parágrafo 19º — Inovação.

Parágrafo 20º — Inovação.

Parágrafo 21º — Começa reproduzindo o atual parágrafo 13º, mas estabelece que a obrigação de reparar o



Simon: "Há excesso de democratização dos trabalhos"

"Nem derrotados, nem vitoriosos", diz Simon

PORTO ALEGRE AGÊNCIA ESTADO

O governador Pedro Simon (PMDB-RS) afirmou ontem durante o programa "Os gaúchos e o governo Simon", transmitido pela Rádio Gaúcha, de Porto Alegre, que a demora da nova Constituição é decorrente do "excesso de democratização dos trabalhos", ao fazer uma avaliação do andamento da Assembleia Nacional Constituinte.

Segundo Simon os constituintes optaram pelo "início a partir de zero", quando seria mais prático se a "elaboração da nova Carta tivesse como ponto de partida a Constituição de 46, ou o texto elaborado pela comissão de notáveis, principalmente este, que parece ter sido abandonado por propor o parlamentarismo".

Na opinião do governador estes problemas estão sendo agora superados com a busca do diálogo, o que fez com que a maioria dos temas que já votados tivessem sido fruto do entendimento. Embora acredite que "nas horas decisivas a Constituição terá um voto progressista", Simon defende o entendimento por considerar que "na Constituição não deve haver vitoriosos". Segundo ele, num país que tem por princípio a democracia "a Constituição tem de traçar as linhas através das quais o povo caminha, e não espelhar a eventual maioria de um grupo, que hoje é maioria, mas daqui a quatro anos poderá não ser."

Simon frisou ainda que mesmo sendo de "esquerda progressista", não quer que as suas idéias sejam marcadas na Constituição para evitar o risco de que, "daqui a quatro anos, alguém que assuma e que não tenha as minhas idéias, queira mudar a Constituição por não estar de acordo. Nós temos de fazer a Constituição as linhas gerais e a grande luta, depois, é na lei complementar". Para Simon, a nova Constituição deve ser "um caminho largo que permita desde o socialismo democrático até o conservadorismo democrático que, desde que seja maioria, tenha condições de governar sem ter de marcar a Constituição ou não cumprir a Constituição".

Já o líder do PFL no Senado, Carlos Alberto Chiarelli, em artigo publicado ontem em um jornal gaúcho, afirmou que duas decisões tornaram valioso o trabalho semanal da Constituinte: considerar a prática do racismo como crime, e que não são passíveis de anistia os delitos de tortura, terrorismo, tráfico de drogas e o crime hediondo seqüestro seguido de morte, iatrocínio.

Chiarelli frisou que estas decisões representaram "um instante de vigoroso equilíbrio de postura. Mais do que motivações doutrinárias ou convicções ideológicas, valeu para a maioria o sentimento de responsabilidade na representação da nossa sociedade, tantas vezes indefesa, quantas vezes agredida".

COMODIDADE FAZ SUA VIDA MELHOR. Assine o Estado.

GRAVAÇÕES SIGILOSAS. E serviços de altíssimo nível, imprensa e particular, gravações em fita e ambiente, a distância via sinal de rádio (controle remoto total, varredura em fitas e ambientes. Vendas e locações de equipamentos, tudo com garantia. F. (011) 251.0085.